



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 381/90

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9186 em 29/06/90

Ad. man
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Veda a cobrança da Taxa de Administração nos pagamentos à vista de Contribuição de Melhoria, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HELIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança da Taxa de Administração de que trata o Parágrafo Único do Artigo 79 do Código Tributário Municipal (acrescido pelo Artigo 2º da Lei nº 123/86, de 12/08/86) nos pagamentos à vista de Contribuição de Melhoria, pela execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Guias, Sargetas e Galerias de Águas Pluviais, sem prejuízo do desconto de 10% (Dez por cento) previsto no inciso I do Artigo 80 do mesmo Código (redação do Artigo 1º da Lei nº 373/90, de 28/05/90).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

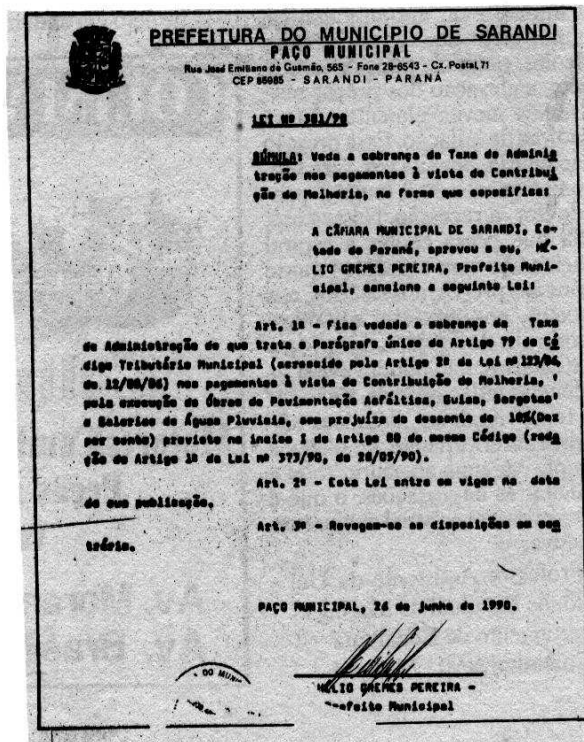
PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 1990.



[Handwritten Signature]
HELIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

L E I Nº 381/90,- Autoria:- MESA EXECUTIVA E DEMAIS EDÍS.

SÚMULA:- Veda a cobrança da Taxa de Administração nos pagamentos à vista de Contribuição de Melhoria, na forma que especifica:



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira discussão, nesta Casa de Leis, em data de 26/06/90, enviada ao Poder Executivo Municipal e sancionada na mesma data, Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município dia 29/Junho/1990. Edição nº 9.186 - SEXTA-FEIRA-.-.-.-.-
-.-.-.-.-